



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 650/93

De 02 de Julho de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR TER-RENO URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-AS."

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Foder Executivo autorizado a DESAFE TAR o terrenc urbano com área de 4.946,00 metros quadrados, localizado'
na Rua Hum, esquina com a Rua Clodomiro Branco da Silva, no loteamento'
denominado "Colina Nova Sarapuí", na cidade de Sarapuí, Comarca de Ita
petininga, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas, metragens e
confrontações:

"O imóvel situa-se na Rua Hum, esquina com a Rua Clodomiro Branco da Silva, onde confronta-se em reta e arco nu ma extensão de 107,14 metros no loteamento "Colina Nova Sarapuí". De quem da Rua olha para o imóvel, pelo lado direito confronta-se em 41,00 metros com a Rua Clodomiro Branco da Silva; pelo lado esquerdo confronta-se em 51,70 metros com remanescente do Sistema de Lazer e, pelo los fundos confronta-se com Wandrley Batista e área de patrimônio público municipal em 50,00 metros e 40,00 metros respectivamente, encerrando uma área total de '4.946,00 metros".

ARTIGO 2º - A área retro descrita será desmembrada da gleba que compõe o sistema de recreio e lazer do loteamento denominado' "Colina Nova Sarapuí".

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, o terreno urbano descrito no artigo 1º desta Lei, com o fim ' específico de construção de prédio escolar Estadual através da P.A.C.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 650/93

Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares fulcrado no decreto nº 36.546/93.

ARTIGO 4º - A não edificação das obras necessárias aos objetivos do Artigo 3º desta Lei, no prazo de um ano, a contar da assinatura da escritura pública de doação, e, se uma vez em funcionamento sofrer interrupções por prazo acima de seis meses, sem causa justifica da no prazo de 12 (doze) meses; ou destinar o imóvel a atividades divergentes da precípua desta Lei, importará na reversão do imóvel doa do, com as benfeitorias nele edificadas, sem nenhuma indenização à donatéria.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação deverão constar todas as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será convênio rescindido, independentemente de qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consigna - das no orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Em 02 de Julho de 1993

JOS A DORGE CHAUAR

PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Francisco Roberto Prestes Enc. Dept. Pessoal